



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

## LEI MUNICIPAL Nº 278/97

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE ARAPUTANGA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**AIRTON RONDINA LUIZ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DA CRIAÇÃO, FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga, como sigla "CMDRA" como órgão de decisão coligada quanto as diretrizes e linhas gerais, desenvolvida na agricultura do município.

Art. 2º - A função Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga - "CMDRA", e exercida quando se encarregar de emitir pareceres de caráter Normativo de Deliberativo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga - "CMDRA", observara as seguintes diretrizes gerais:

I - Tratamento interdisciplinar das questões tocantes a produção Agropecuária e outras concernentes a política agrícola municipal.

II - Compatibilizacao com as Políticas Agrícolas Estadual e Nacional.

III - Exigências no cumprimento das ações e de gestão da política agrícola.

### **CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO "CMDRA" E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 4º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga - "CMDRA", terá a representação do poder publico, dos produtores rurais e da sociedade civil organizada.





Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga, de que trata o "CAPUT" deste artigo terá 01(um) representante de cada segmento abaixo, com pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições:

- a) Departamento de Agricultura;
- b) Representante do Órgão de Finanças da Prefeitura;
- c) Representante das Associações Rurais;
- d) Representante dos Sindicatos e Entidade Patronal;
- e) Representante da COOPNOROESTE;
- f) Representante do FRIGOARA;
- g) Representante do INDEA;
- h) Representante da Câmara Municipal;
- i) Representante da EMPAER;
- j) Técnicos Agrícolas;

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga será nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, devendo os conselheiros, representantes de cada segmento, reunir-se entre si e eleger os demais membros da diretoria.

Parágrafo 3º - Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga de que trata o "CAPUT" deste artigo, serão nomeados e substituídos, por decreto do Poder Executivo Municipal, conforme indicação oficial das organizações representativas.

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga, tem caráter permanente e seus membros exercerão mandato de 02 anos, podendo serem reconduzidos ao conselho, conforme indicação do segmento.





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Parágrafo 5º - Os trabalhos realizados pelos membros do Conselho serão considerados de relevante interesse público sendo expressamente vedadas quaisquer remuneração ou vantagens de interesse pecuniário por esses serviços.

Parágrafo 6º - Somente será admitida a participação no "CMDRA" entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Parágrafo 7º - Cada titular do "CMDRA" terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo 8º - As decisões do "CMDRA" serão consubstanciadas em resoluções.

Parágrafo 9º - A diretoria do "CMDRA" será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º e 2º tesoureiro e os demais membros denominados de Conselheiros.

## SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5º - Ao presidente cabe convocar as reuniões, estabelecer a pauta, coordenar e responder por todas as atividades do conselho.

Art. 6º - Ao secretário Executivo cabe organizar a documentação, divulgar as reuniões, da publicidade as decisões, confeccionar as atas.

Art. 7º - A todos os membros compete participar das decisões, apresentar alternativas, defender proposições e responder por encaminhamento a eles designados pelo conselho.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO





Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga - "CMDRA", terá o seu funcionamento estabelecido por regime interno próprio, obedecendo as seguintes normas.

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - AS Sessões plenárias ordinárias serão realizadas, segundo as determinações do regimento interno e as de cunho extraordinário, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 9º - O Departamento de Agricultura prestara apoio técnico e administrativo ao funcionamento do " CMDRA".

Art. 10º - Para melhor desempenho das suas funções o "CMDRA" poderá recorrer as pessoas, entidades publicas e privadas mediante os seguintes critérios:

I - Considerando colaboradores do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga, todas as instituições e oragos vinculados a administração publica Municipal para efeito de esclarecimentos, suporte técnico de cunho administrativo financeiro e jurídico.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga em assuntos específicos.

III - Poderão ser criados comissoes internas constituídas por entidades, membros do "CMDRA" e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de termos específicos devidamente por estes assinados.

Art. 11º - Todas as sessões deverão ser registradas em ata própria, fazendo-se acompanhar da lista dos presentes devidamente assinada.

Art. 12º - Todas as sessões do "CMDRA" serão publicadas e precedidas de divulgação.





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

Art. 13º - A instalação do Conselho e nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 14º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga, elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15º - No caso da vacância ou renúncia dos conselheiros, assume o suplente do respectivo segmento para cumprimento do mandato.

Art. 16º - É considerado vago o cargo diante do número de faltas consecutivas estabelecidas pelo regimento interno, ou do descumprimento de decisões coletivas, morte ou incapacidade definitiva declarada pelo conselho.

## CAPITULO IV DAS COMPETENCIAS/ATRIBUIÇÕES

Art. 17º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga terá as seguintes atribuições:

- I - Definir e aprovar a Política Agrícola Municipal;
- II - Propor Diretrizes relacionadas a política agrícola, seguindo os ditames estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal;
- III - Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quando da execução de ações relacionadas ao meio Rural do Município, apreciar e deliberar sobre o plano Municipal e Desenvolvimento Rural do Município;
- IV - Propor programas inter-setoriais de Desenvolvimento do Meio Rural;
- V - Apreciar e deliberar os estudos de impacto ambiental e no que tange a adequação das atividades a serem desenvolvidas;





Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, n.º 911 - ☎ (065) 261-1736  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

VI - Apoiar a criação de consórcios inter-municipais, para estabelecer ações voltadas ao meio Rural e para política Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII - Solicitar, sempre que necessário, informações e subsídios técnicos, relativos a política Agrícola;

VIII - Opinar sobre a aplicação de recursos de quaisquer origem, principalmente aqueles constantes do Fundo de Desenvolvimento Rural.

IX - Acompanhar, avaliar e apoiar a execução de programas e projetos agrícolas e de desenvolvimento rural em andamento, no município apresentado sugestões que possam aumentar sua eficácia;

X - Apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - Fica o prefeito municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Araputanga "CMDRA".

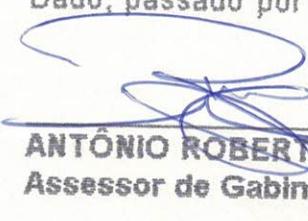
Art. 19º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril de 1997.

  
AIRTON RONDÔNIA LUIZ  
Prefeito Municipal

em data supra.

Dado, passado por esta secretaria, registrado em livro próprio

  
ANTÔNIO ROBERTO DE FREITAS  
Assessor de Gabinete.

